



TC 033.285/2018-7

Tipo: Relatório de Auditoria

Encaminhamento: Autuação Monitoramento

DESPACHO

1. Pelo presente, registra-se a autuação do processo TC **015.613/2021-6**, que trata de monitoramento das determinações contidas nos subitens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 2904/2020-TCU-Plenário (peça 283), a seguir transcrito:

9.1.3. comunique o município de Primeira Cruz com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de trinta dias, as providências necessárias à reposição aos cofres do Fundeb, com recursos próprios da municipalidade, dos valores indevidamente utilizados em pagamento de folha de pessoal da educação, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir da data de ocorrência até a de efetivo recolhimento, com envio a este Tribunal, de documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial:

(...)

9.1.4. comunique o município de Serrano do Maranhão, com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de trinta dias, as providências necessárias à reposição aos cofres do Fundeb, com recursos próprios da municipalidade, dos valores indevidamente utilizados em pagamento de folha de pessoal da educação, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir da data de ocorrência até a de efetivo recolhimento, com envio a este Tribunal, de documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial:

(...)

9.1.5. comunique ao município de Pinheiro, com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de trinta dias, as providências necessárias à reposição aos cofres do Fundeb, com recursos próprios da municipalidade, dos valores indevidamente utilizados em pagamento de folha de pessoal da educação, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir da data de ocorrência até a de efetivo recolhimento, com envio a este Tribunal, de documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial:

2. Cumpre ressaltar que o cumprimento de determinações deve ser monitorado em processo distinto do que contiver a deliberação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Portaria-Segecex 9/2020, alterada pela Portaria-Segecex 12/2020 c/c art. 35 da Resolução-TCU 259/2014.

SecexEducação, em 2 de Junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Serra Aguiar

Assessor – Mat. 9968-6